

Emenda Nº 6

EMENTA :

MODIFICA O INCISO XII DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o inciso XII do art. 1º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“XII – criar condições para a implementação de programa de moradia assistida, como forma de amparar temporariamente pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, priorizando pessoas que ficaram desabrigadas e trabalhadores de comércio ambulantes da região central, com renda mensal bruta familiar de até 6 salários mínimos, para reinserção comunitária.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estimular a mudança cultural, visando a reeducação de comportamentos e pensamentos, a fim de contribuir para a promoção dos ciclos naturais e sustentabilidade da Cidade do Rio de Janeiro.

Visa, portanto, condicionar os benefícios fiscais do Programa Reviver Centro aos empreendimentos que investirem na promoção de gestão sustentável de resíduos sólidos e na implantação do Programa Lixo Zero, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada na Suécia em 1972, conhecida por Conferência de Estocolmo, já sinalizava a necessidade de incluir as limitações ambientais, nas noções de desenvolvimento, ao deixar expresso que, somente através de conhecimento e de ações mais sábias, podemos conquistar uma vida melhor para nós e para a nossa posteridade, com um meio ambiente em sintonia com as necessidades e esperanças humanas.

Emenda Nº 7

EMENTA :

MODIFICA O INCISO XVI DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o inciso XVI do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“XVI - afirmar e fomentar a diversidade cultural através de programa que promova a conservação crítica dos monumentos, visando à educação cidadã e à compreensão atual dos fatos históricos da escravidão, eugenia, racismo, violência contra os direitos humanos e opressão da liberdade que atingiram populações negras, indígenas, LGBTQI+ e minorias sociais;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo acrescentar os termos "afirmar" e "fomentar" à diversidade cultural através de programas que promovam a conservação crítica dos monumentos.

Emenda Nº 8

EMENTA :

MODIFICA O INCISO XVI DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO

Redija-se o inciso XVI do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"XVI – celebrar a diversidade cultural através de programa que promova a conservação crítica dos monumentos, visando à educação cidadã e à compreensão atual dos fatos históricos da escravidão, eugenia, racismo, violência contra os direitos humanos e opressão da liberdade que atingiram populações negras, indígenas e minorias sociais;"

Plenário Teotônio Vilela, 17 de junho de 2021.

ALEXANDRE ISQUIERDO

VEREADOR

Emenda Nº 9

EMENTA :

MODIFICA O INCISO XIX DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR CHICO ALENCAR

Redija-se o inciso XIX do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“XIX - Instituir os instrumentos de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória e IPTU progressivo no tempo, visando o cumprimento da função social da propriedade dos imóveis localizados em região com ampla disponibilidade de infraestrutura, através da implementação de mecanismos que promovam sua efetiva ocupação, visando o cumprimento da sua função social e incluindo a sua utilização para habitação de interesse social e para o comércio popular”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda institui os instrumentos de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória e IPTU Progressivo no Tempo, visando o cumprimento da função social da propriedade dos imóveis localizados em região com ampla disponibilidade de infraestrutura, através da implementação de mecanismos que promovam sua efetiva ocupação, visando o cumprimento da sua função social e incluindo a sua utilização para habitação de interesse social e para comércio popular.

Emenda Nº 10

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO INCISO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR MARCIO SANTOS

Acrescente-se novo inciso ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"- implementar o plano patrulhamento de vinte e quatro horas de circulação de agentes da Guarda Municipal, nas áreas que especifica o caput deste artigo, como função de proteção municipal preventiva, na forma que dispõe a Lei 13.022/2014."

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

**MÁRCIO SANTOS
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes preocupações das grandes metrópoles, assim como é o Rio de Janeiro, repousa na sensação da proteção preventiva, com isso a emenda acima tem como propósito atrair um maior número de adesão ao Programa Reviver.

Emenda Nº 11

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO INCISO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):
FARIAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR LINDBERGH

Acrescente-se novo inciso ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Novo inciso - garantir a legalização, regularização como equipamento público municipal e requalificação do Mercado Popular da Uruguaiana;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Emenda Nº 12

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO INCISO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):
FARIAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR LINDBERGH

Acrescente-se novo inciso ao art. 1º Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Novo inciso - garantir a segurança na posse e melhorias habitacionais com assistência técnica para as ocupações de imóveis declarados como AEIS - Área de Especial Interesse Social;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Emenda Nº 13

EMENTA :

MODIFICA O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
FARIAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR LINDBERGH

Redija-se o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Art. 4º As edificações não residenciais regularmente construídas e licenciadas na área de abrangência desta Lei Complementar que forem objeto de reconversão - retrofit para uso residencial multifamiliar ou misto, poderão ter a volumetria existente aproveitada e adequada a nova função, seguindo orientações do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (ou do órgão municipal responsável pela proteção do patrimônio), atendendo as seguintes condições:

I - Área Total Edificável - ATE liberada;

II - taxa de ocupação - TO liberada;

III - sem exigência de número mínimo de vagas de estacionamento de veículos automotores;

IV - manutenção das dimensões existentes das circulações horizontais e verticais;

V - sem exigência de dimensões mínimas para áreas comuns;

VI - liberação da tipologia da edificação, nas formas previstas no Quadro III do Decreto nº 322, de 3 de março de 1976, no Anexo IV do Decreto nº 10.040, de 11 de março de 1991 e no Anexo 6 do Decreto nº 7.351 de 14 de janeiro de 1988;

VII - sem exigência área mínima útil para as unidades residenciais, quando comprovada a inviabilidade técnica de atender a metragem mínima definida no art. 11 da Lei Complementar 198 de 15 de janeiro de 2019, observando a exigência mínima de um compartimento de permanência prolongada dotado dos equipamentos relativos a uma cozinha e um banheiro sem superposição de peças;

VIII - liberação de acessos e circulações independentes para os diferentes usos da edificação, devendo neste caso ser instalado em logradouro público a critério do órgão municipal de transporte e mobilidade

IX - liberação de local para a guarda de bicicletas nos termos exigidos na Lei Complementar nº 198, de 14 de janeiro de 2019, quando comprovada a inviabilidade técnica, podendo neste caso ser permitida em logradouro público;

X - liberação de instalação de gás canalizado para as unidades quando comprovada a inviabilidade técnica de execução, que deverá ser substituída por instalação adequada à utilização de fogão elétrico;

XI - liberação de reservatórios que permitam o retardo do escoamento e o reuso das águas pluviais para a rede de drenagem conforme previsto no Decreto nº 23.940, de 30 de janeiro de 2004, quando comprovada a inviabilidade técnica de execução."

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a adequação da redação e esclarecimentos de condições passíveis de modificação para cada parâmetro.

Emenda Nº 14

EMENTA :

MODIFICA O PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR MARCIO SANTOS

Redija-se o Parágrafo 9º do Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"§ 9º Fica permitida a utilização de botijão de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP nas unidades residenciais, comerciais, de serviços e nas áreas comuns da edificação, sendo o condomínio solidariamente responsável pela obediência a regra de instalação adequada."

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**MÁRCIO SANTOS
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda considera a despesa muito alta com a obrigatoriedade do uso de fogão elétrico e/ou gás canalizado, os valores altíssimos tem sido uma dos grandes litígios contra as concessionárias de prestação do referido serviço, um dos objetivos do Programa Reviver é viabilizar as famílias de baixa renda oferta de moradia, contribuindo para a redução do déficit habitacional, de forma que a imposição da utilização do fogão elétrico aumentará de forma significativa o aumento da energia elétrica ou gás canalizado vai de encontro as diretrizes do referido Programa.

Emenda Nº 15

EMENTA :

MODIFICA O INCISO IV DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o inciso IV do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“IV - o pavimento edificado poderá utilizar toda a projeção do pavimento inferior e não será computado no cálculo de dimensionamento de prismas e afastamentos existentes, devendo respeitar afastamento frontal de três metros e um limite de 70% (setenta por cento) de área coberta em relação ao pavimento inferior.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitui o termo “ocupar” por “utilizar” e acrescenta limite de 70% para construção de cobertura do último pavimento das edificações e estabelece um afastamento frontal de três metros como forma de manter as características da cobertura e não de um andar adicional que possa descaracterizar a fachada da edificação.

Emenda Nº 16

EMENTA :

SUPRIME O INCISO II DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Suprime-se o inciso II do art. 5º do Projeto de Lei Complementar citado acima.

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

LINDBERGH FARIAS

VEREADOR

Emenda Nº 17

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 9º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ O Poder Executivo deverá regulamentar certificação "Qualiverde" específica para a área e abrangência desta Lei Complementar, com base no Decreto Municipal 35.745, de 6 de junho de 2012;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca atender a necessidade de se criar regulamentação específica para certificação "Qualiverde" à área central, com base no Decreto Municipal nº 35.745 de 6 de junho de 2012

Emenda Nº 18

EMENTA :

MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 12 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
FARIAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR LINDBERGH

Redija-se o caput do artigo 12 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"Art. 12. As novas edificações residenciais multifamiliares ou mistas deverão destinar no mínimo vinte por cento de suas unidades para o Programa de Locação Social, na forma prevista na Seção II do Capítulo III desta Lei Complementar e terão como compensação o acréscimo de vinte por cento na ATE - Área Total Edificável, podendo se conceder, nesses casos, alternativa de construir tais unidades em empreendimento autônomo na mesma Região Administrativa ou em próprio municipal."

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda torna obrigatória a destinação de 20% para unidades de locação social, mas acrescenta a possibilidade de construir os 20% de HIS em empreendimento autônomo na mesma Região Administrativa ou em próprio municipal.

Emenda Nº 19

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 12 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 12 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ As unidades residenciais em edificações multifamiliares ou mistas destinadas ao programa de Locação Social deverão seguir padrão mínimo de habitabilidade a ser definido pelo Conselho Gestor do FMHIS e ter a área mínima de trinta e nove metros quadrados úteis, excluindo-se as varandas e terraços descobertos.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe que as unidades residenciais destinadas ao programa de Locação Social devem seguir os padrões de habitabilidade necessários para o acesso a moradia digna e confortável. A área mínima proposta segue os padrões estabelecidos na Portaria 660/2018 do Ministério das Cidades e as normas da ABNT NBR 15575.

Emenda Nº 20

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 13 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ Os valores investidos pelo município para escoramento de fachadas deverão ser ressarcidos até a venda do imóvel, ou por ocasião de licenciamento, ou concessão de alvará, de acordo com as normas regulamentadas pelo Poder Executivo.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece que o município, quando arcar com o escoramento de edificações privadas, poderá cobrar os valores investidos pelo Município, posteriormente do proprietário.